



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 683/96

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO A ÁREA REMANESCENTE DO PARQUE C/E, PARA A ASSOCIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO SETOR C/E DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROBSON SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder em permissão de uso a área remanescente de 94.962,86 m² do lote Parque C/E, objeto da matrícula nr. 2.284, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, 1o. Ofício, para a Associação do Parque Ecológico do Setor C/E de Alta Floresta-MT, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2o. - Na área mencionada no artigo 1o., a Associação do Parque Ecológico do Setor C/E de Alta Floresta-MT, implantará um parque ecológico, com o objetivo de preservação das áreas verdes, tendo com a finalidade sua exploração educacional e para o lazer.

ARTIGO 3o. - O termo de permissão de uso a ser firmado, deverá dispor que haverá a rescisão do mesmo, uma vez expirado o prazo mencionado no artigo 1o., bem como o não cumprimento da finalidade prevista no artigo 2o.

ARTIGO 4o. - A área mencionada no artigo 1o. fica desafetada do uso comum do povo ou de fins administrativos especiais, passando a integrar a categoria de bem dominial.

ARTIGO 5o. - No contrato de permissão de uso deverá constar, prazo máximo de 01 (um) ano para início da implantação do projeto na área, tipo de edificação permitido, inclusive cerca, garantia de



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

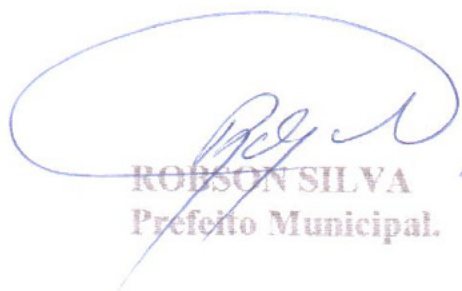
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

livre acesso a população, proibir comércio e similares no local, caso necessário terá que haver aprovação legislativa.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 13 de dezembro de 1.996.



ROBSON SILVA
Prefeito Municipal.